

MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DO EMPREGO

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 13467/2012

Considerando que o Governo decidiu, através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 50/2012, de 22 de maio, alterada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 66/2012, de 6 de agosto, contratar a prestação do serviço universal de comunicações eletrónicas, ou seja, o conjunto mínimo de prestações definido na lei, com uma qualidade especificada e um preço acessível, que deve ser prestado de forma não discriminatória e independentemente da localização geográfica dos utilizadores;

Considerando que, para o efeito, o Conselho de Ministros autorizou o lançamento de três procedimentos concursais, na forma de concursos limitados por prévia qualificação, a promover nos termos do Código dos Contratos Públicos, para a seleção da empresa ou empresas responsáveis pela prestação do serviço universal de ligação a uma rede de comunicações pública num local fixo e de serviços telefónicos acessíveis ao público; da empresa ou empresas responsáveis pela prestação do serviço universal de oferta de postos públicos; e da empresa responsável pela prestação do serviço universal de disponibilização de uma lista telefónica completa e de um serviço completo de informações de listas;

Considerando que o Conselho de Ministros delegou no Ministro da Economia e do Emprego, com a faculdade de subdelegação no júri, a competência para a prática de todos os atos a realizar no âmbito daqueles procedimentos, determina-se:

1 — Designar, nos termos do n.º 1 do artigo 67.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), o júri dos três procedimentos concursais aprovados pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 50/2012, de 22 de maio, alterada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 66/2012, de 6 de agosto, que será composto pelos seguintes membros:

Presidente: Maria de Fátima Henriques da Silva Barros Bertoldi.

Vogal: Luís Manuel de Jesus Sousa Correia.

Vogal: José Luís Esquível.

Vogal suplente: João Manuel Lourenço Confraria Jorge e Silva.

Vogal suplente: Licínio Lopes Martins, na qualidade de membro da direção do CEDIPRE Centro de Estudos de Direito Público e Regulação.

2 — Delegar no júri, ao abrigo do n.º 1 do artigo 109.º do CCP, a competência para a prática de todos os atos a realizar no âmbito dos procedimentos referidos no número anterior, nos termos expressamente previstos nas respetivas peças.

3 — O presente despacho produz efeitos à data da sua assinatura.

3 de outubro de 2012. — O Ministro da Economia e do Emprego,
Alvaro Santos Pereira.

206446948

Autoridade de Segurança Alimentar e Económica

Despacho n.º 13468/2012

Considerando que a Autoridade de Segurança Alimentar e Económica (ASAE), criada pelo Decreto-Lei n.º 237/2005, de 30 de dezembro, nestes seis anos de intervenção se afirmou como uma entidade inequivocamente credível no domínio da fiscalização da segurança alimentar e económica.

Considerando que se mostra conveniente dotar este organismo de um símbolo representativo que permita a sua fácil identificação por parte de terceiros, para além da simbologia que surge já associada à sua imagem, o que se conseguirá com a aprovação de um brasão que irá integrar a sua bandeira.

Considerando que se mostra plenamente justificada a adoção de uma bandeira, brasonada, que fomente a sua utilização em eventos, de natureza pública ou particular, em que a ASAE participe ou esteja presente, determino o seguinte:

1.º É aprovado o modelo oficial da bandeira da Autoridade de Segurança Alimentar e Económica, como símbolo distintivo deste organismo, que consta no Anexo I ao presente despacho.

2.º A bandeira é de cor verde, no meio da qual consta um brasão, em cuja zona central se insere um escudo com uma disposição em xadrez, sendo delimitado, na zona inferior, pela esfera armilar e pelo escudo português, contendo duas alabardas entrecruzadas, sendo rodeado por uma palma e encimado por dois grifos; entre o escudo e a esfera armilar consta a inscrição “PRO LEGE”, conforme heráldica constante no Anexo II.

3.º Este despacho entra em vigor no dia da sua publicação.

10 de setembro de 2012. — O Inspetor-Geral, *António Nunes.*

ANEXO I

Modelo de bandeira



Dimensão: 1300mm × 900mm

Pantone: 376C CMYK: C50 M0 Y100 K0 RGB: R125 G186 B0

ANEXO II

A Heráldica

A Heráldica, a ciência e a arte de descrever os brasões de armas ou escudos, tem a sua origem nos tempos em que era necessário existir uma distinção entre os participantes das batalhas e dos torneios.

A linguagem heráldica assenta na conjugação de diversas partes com características e simbologias próprias.

Atualmente encontra-se facilmente a utilização de brasões. Foi o símbolo de eleição para a representação de cada autarquia (freguesia, município ou distrito), várias coletividades, entidades e clubes desportivos. Usualmente o brasão é utilizado através da aplicação numa bandeira.

A criação de um brasão único, tem como principal objetivo, assegurar a distinção da empresa/serviço a que se destina dotando-o de um reconhecimento de solidez, antiguidade, respeitando elevados padrões éticos.

